



Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Turística

Cunha, 16 de março de 2.023.

OFICIO GAB. Nº. 041/23

Referência – ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Destino: Câmara Municipal da Estância Turística de Cunha

EXMO. SENHOR

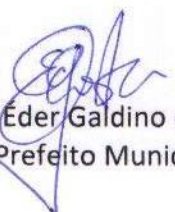
Tenho a honra de encaminhar, para análise e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, dois (02) Projetos de Lei, em anexo, os quais tem as seguintes Emendas:

- “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e
- “DISPÕES SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM INCLUSÃO DE ELEMENTO ECONÔMICO E ADICIONANDO NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assim sendo solicitamos que o referido projeto possa ser analisado e aprovado em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência e seus Nobres Pares, aproveito para reiterar meus protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Eder Galdino da Costa
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ronaldo Charles dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cunha - SP





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

PROTOCOLO
Nº 115

17 MAR 2023
AS 10:20

Diego AS Cavalho
CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

PROJETO DE LEI Nº 14/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal de Cunha, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 177.511,40 (Cento e setenta e sete mil, quinhentos e onze reais e quarenta centavos), nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, adicionando nas dotações orçamentárias do exercício vigente:

Órgão: 05 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde	
Projeto/Atividade: 2.019 - Manutenção de ações destinadas aos serviços de Saúde	
3.3.50.43.00.00.00.00.01.310 - Subvenções sociais	177.511,40

Art. 2º - O presente crédito especial será coberto o Superávit Financeiro do exercício anterior.

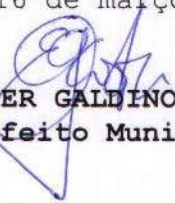
Art. 3º - Fica condicionado a suplementação do excedente que trata o artigo 6º da Portaria GM/MS nº 96, a efetiva entrada dos recursos na Tesouraria Municipal repassados pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

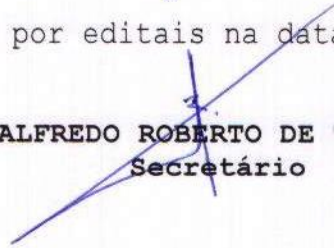
Art. 4º - O presente Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na Lei Orçamentária do exercício vigente.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 16 de março de 2023.


JOSE ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais na data supra


ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
Secretário



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

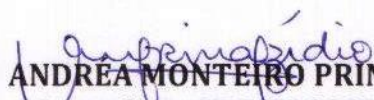
JUSTIFICATIVA CONTÁBIL

A aprovação do projeto ora enviado visa o atendimento da Portaria GM/MS Nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece parâmetros para definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 06 de dezembro de 2022.

Conforme estabelecido no Anexo da referida Portaria, o município de Cunha teve cadastrada para recebimento a Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição, CNPJ 47.531.835/0001-31, com o valor máximo de R\$ 177.511,40. Os saldos estabelecidos no painel do Fundo Nacional de Saúde, no endereço eletrônico [https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal Saldos/Portal Saldos.html](https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal%20Saldos/Portal%20Saldos.html), totalizam em contas municipais abertas antes de 2018, o total de R\$ 66.169,72, tendo já sido cientificada a Tesouraria Municipal para levantamento das contas bancárias. É necessário esclarecer que a mesma Portaria estabelece que seja apresentado um Plano de Trabalho pela entidade cadastrada, que seja assinado um instrumento para formalização do mesmo e ainda que seja prestadas contas dos recursos utilizados para compor o Relatório Anual de Gestão.

Invocando o Princípio da Prudência, elaboramos o Projeto de Lei com valor máximo para a entidade cadastrada por superávit financeiro do exercício anterior, pois o excedente, segundo a Portaria GM/MS Nº 96, artigo 6º, será repassado pelo Ministério da Saúde, observadas as disponibilidades previstas na Lei Anual e seus créditos.

Os registros contábeis especificados no Projeto de Lei atendem a legislação pertinente, especificamente a Lei Federal 4.320/64.


ANDREA MONTEIRO PRINA IZÍDIO
Contadora CRC1SP222743/O-1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME E RAZAO SOCIAL	CNPJ	GESTAO no CNES (Dez/22)	Valor Máximo	% Perc sob MUI
AC	120040	RIO BRANCO	2002078	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOC DE R BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000174	ESTADUAL	967.439,79	0,00
AL	270030	ARAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA - SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	24177305000131	MUNICIPAL	1.658.039,26	100

SP	351280	COSMOPOLIS	5347564	APAE SAUDE MENTAL - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	54127931000184	MUNICIPAL	4.009,93	1
SP	351280	COSMOPOLIS	9639659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE COSMOPOLIS	11337750000170	MUNICIPAL	199.631,74	1
SP	351310	CRAVINHOS	2079496	SANTA CASA DE CRAVINHOS - SOCIEDADE BENEFICENTE DE CRAVINHOS SANTA CASA	47404801000186	MUNICIPAL	41.667,04	1
SP	351340	CRUZEIRO	2024691	SANTA CASA DE CRUZEIRO - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO	47431697000119	MUNICIPAL	1.309.306,31	1
SP	351350	CUBATAO	2078473	HOSPITAL DR LUIZ CAMARGO DA FONSECA E SILVA - FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	19878404002235	MUNICIPAL	538.989,66	1
SP	351350	CUBATAO	2716747	CASA DA ESPERANCA - ASSOCIACAO CASA DA ESPERANCA E CIDADANIA DR LEAO DE MOURA	51642098000111	MUNICIPAL	37.179,04	1
SP	351350	CUBATAO	9804951	AFIP ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA	47673793020956	MUNICIPAL	271.771,88	1
SP	351360	CUNHA	2079518	SANTA CASA DE MIS E MATERNIDADE N SRA DA CONCEICAO CUNHA - ASSOCIACAO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	47531835000131	MUNICIPAL	177.511,40	1
SP	351370	DESCALVADO	2081717	SANTA CASA DESCALVADO - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DESCALVADO	47544663000130	MUNICIPAL	132.554,33	1
SP	351370	DESCALVADO	6036090	APAE DESCALVADO - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DESCALVADO	45306966000190	MUNICIPAL	12.751,01	1
SP	351380	DIADEMA	2035529	IRM DA STA CASA DE MISERICORDIA DE DIADEMA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DIADEMA	59168948000101	MUNICIPAL	58.984,32	1
SP	351380	DIADEMA	3198847	APAE DIADEMA - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	51119584000150	MUNICIPAL	2.717,97	1

Saldos e Acompanhamento

Lei Complementar 197
1997 - Plano Plurianual e Plano de Investimentos

UF

UF

MUNICÍPIO

CURTA

UF

Município

Entidade

Esfera

CNPJ

Banco

Agência

Conta

Valor Saldo Custeio
11.881,07

Valor Saldo Investimento
54.288,65

Valor Saldo Conta
66.169,72

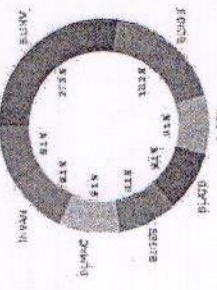
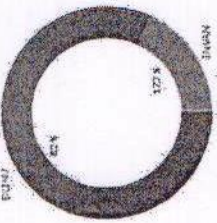
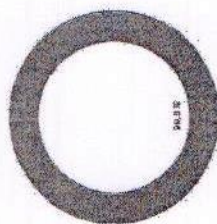
Qtd Contas
11

Banco

Esfera

Saldo por tipo de conta

Qtd. de contas por tipo



UF	MUNICIPIO	ESFERA	TIPO	MODALIDADE	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR SALDO
SP	CUNHA	MUNICIPAL	BLAFB	CUSTEIO	Caixa		43567	66240000 R\$0,01
SP	CUNHA	MUNICIPAL	BLATB	CUSTEIO	Caixa		43567	66240018 R\$0,02
SP	CUNHA	MUNICIPAL	BLGES	CUSTEIO	Caixa		43567	66240026 R\$42,46
SP	CUNHA	MUNICIPAL	BLINV	INVESTIMENTO	Banco do Brasil		20222	202762 R\$43.011,23
SP	CUNHA	MUNICIPAL	BLINV	INVESTIMENTO	Banco do Brasil		20222	00000020532X R\$11.276,98
SP	CUNHA	MUNICIPAL	BLINV	INVESTIMENTO	Caixa		43567	66240069 R\$0,44
SP	CUNHA	MUNICIPAL	BLMAC	CUSTEIO	Caixa		43567	66240034 R\$98,21
SP	CUNHA	MUNICIPAL	BLVGS	CUSTEIO	Banco do Brasil		20222	132438 R\$40,71
SP	CUNHA	MUNICIPAL	BLVGS	CUSTEIO	Caixa		43567	66240042 R\$0,01
SP	CUNHA	MUNICIPAL	INVAN	CUSTEIO	Banco do Brasil		20222	160350 R\$11.699,57
SP	CUNHA	MUNICIPAL	QLFAR	CUSTEIO	Caixa		43567	66240077 R\$0,08